



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 016/2021.**

A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, Rua Mistral (Jardim Bom Clima), esquina com a Rua Alízios, Nº 332, Q-15, bairro Despraiado, Condomínio The Point Smart Business (torre A), 7º andar, Sala 711-A, Cuiabá, Mato Grosso, Cep: 78.048-222, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente **SR. LEONARDO TOMCZYK**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA**, estabelecida à Rua Bahia n.º 2586, bairro Monte Castelo, cidade de Campo Grande – MS, CEP.: 79.010-240, inscrita no CNPJ sob o nº 24.146.720/0001-28, representada neste ato pelo seu sócio **AGNALDO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR**, Portador do CPF n.º 015.950.956-40, RG n.º 14.515.400 PCMG de conformidade com as disposições do contrato social, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, ao qual este TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.0.** A **CONTRATADA** obriga-se a elaborar para a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir:

**OBJETO: elaborar ESTUDOS, LEVANTAMENTOS, ENSAIOS E PROJETO COMPLEMENTARES IS-202, IS-203, IS-206, PARA A IMPLANTAÇÃO DAS PRAÇAS DE PEDÁGIO NA RODOVIA MT-480.**

1.1. Os elementos característicos do objeto estão descritos nas especificações e detalhamentos integrantes das instruções de serviços abaixo descritas, bem como Especificações Técnicas da SINFRA/MT:

Projeto Executivo	
IS-203	Estudos Hidrológico – Fase Definitiva
IS-206	Estudo Geotécnicos – Fase de Projeto Executivo
IS-202	Estudo Geológico - Fase Definitiva

1.2. Os locais de execução dos com as devidas coordenadas serão fornecidas pela Diretoria de Engenharia antes do início dos serviços.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.0. O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no SITE: [www.agrologisticamt.com.br](http://www.agrologisticamt.com.br).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução do OBJETO descrito na cláusula 1.0 do presente TERMO DE CONTRATO o valor R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais), referente a execução dos serviços IS-202: Estudo Geológico; IS-203: Estudo Hidrológico e IS-206: Estudos Geotécnicos;

3.1. Após assinatura desta Minuta de Contrato será realizada reunião “on line” para a definição do cronograma físico financeiro para entrega dos serviços e pagamentos.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS



**4.0.** Os serviços objeto deste contrato deverá estar plenamente concluídos dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço. O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias corridos;

**4.1.** Os trabalhos serão desenvolvidos seguindo o cronograma físico financeiro de etapas e entregas dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**5.0.** A despesa com a execução deste Contrato, no valor de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais), será atendida por recursos próprios de orçamento aprovado para o ano 2021 pela Assembleia Geral da Associação Agrologística de Mato Grosso, provenientes de apoio dos associados interessados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.0.** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, conforme o preço da proposta aprovada, de acordo com a programação financeira constante a ser definida em primeira reunião, após o atestamento da Nota Fiscal pelo Departamento de Engenharia, que acompanhará a execução dos serviços contratados. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas na Instruções de Serviços, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

**6.1.** As parcelas de pagamento seguirão a programação do Cronograma Físico-Financeiro a ser agendada uma primeira reunião para definição das diretrizes das atividades;

**6.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados e informados ao Departamento de Engenharia;

**6.3.** A **CONTRATANTE** deverá atestar a Execução dos Serviços em até 05 (cinco) dias, após a emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA** para efetuar o pagamento da respectiva etapa;

**6.4.** Após a entrega final e definitiva de todos os serviços estabelecidos como objeto deste contrato e documentos complementares, a **CONTRATANTE** providenciará a entrega dos serviços contratados para as projetistas dos projetos básicos e executivos, que após proceder a análise e avaliação final dos serviços, caso esteja tudo em conformidade ao que descreve o Projeto Executivo, será realizada a medição final do contrato;

**6.5.** Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias para pagamento, contados a partir da data do aceite dos serviços, com a emissão da nota fiscal ou fatura recebidas da **CONTRATADA** para a quitação da última parcela;

**6.6.** O pagamento referente a cada entrega será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, de sua Regularidade Fiscal;

**6.7.** Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da **CONTRATADA**, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade;

**6.8.** Para início dos trabalhos poderá a **CONTRATANTE** realizar a título de adiantamento financeiro para os custos iniciais de mobilização de pessoal/equipamentos, após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços e emissão da ordem de serviço, de acordo com o especificado no cronograma físico financeiro;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.0.** Não será permitida a subcontratação total ou de parcela dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**8.0.** Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão de nota fiscal pela **CONTRATADA**, após atestada pelo Departamento de Engenharia;

**8.1.** Na revisão/detalhamento do cronograma físico financeiro não poderão ser alteradas as porcentagens de pagamento das etapas previstas;

**8.2.** Os valores efetuados nos pagamentos deverão ser calculados pelas porcentagens em relação ao valor da proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.0.** A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:



**I** - Analisar, juntamente com a **CONTRATANTE**, todos os serviços adequando as possíveis necessidades de alterações decorrentes ao que trata o objeto deste contrato;

**II** - Aceitar e concordar que os serviços, objetos deste documento contratual, deverão ser concluídos em todos os seus detalhes e especificações técnicas previstas nas normas aplicáveis;

**III** - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

**IV** - Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e as condições de habilitação e qualificação técnica;

**V** - Elaborar, acompanhar e registrar eventuais alterações requeridas e acordadas pela **CONTRATANTE**;

**VI** - Coordenar os serviços, devendo entregá-los com a plena observância das normas e das legislações específicas. Os serviços serão considerados concluídos somente após o aceite pelo Departamento de Engenharia;

**VII** - Promover reuniões periódicas de andamento dos serviços com a presença dos responsáveis e engenheiro da **CONTRATANTE**;

**VIII** - Sempre que solicitado, disponibilizar os arquivos digitais e análise de solo, ainda que em andamento, para que a **CONTRATANTE** possa acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos;



**IX** - Apresentar as Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ARTs) de Prestação de Serviço;

**X** - Apresentar, sempre que exigida pela **CONTRATANTE**, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.0** A **CONTRATANTE** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

**I** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas deste contrato de prestação de serviços.;

**II** - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

**III** - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o Contrato e suas cláusulas;

**IV** – A Empresa Projecto Engenharia e Serviços Ltda, por meio do engenheiro José Maria Sobrinho, devidamente registrado junto ao CREA RN 1400070910 será o profissional responsável da **CONTRATANTE**, para acompanhar o andamento dos trabalhos de elaboração dos serviços;

**V** - Receber os serviços, avaliar e indicar adequações quando necessárias e/ou encaminhar relatório de análise dos serviços emitidos pelo Departamento de Engenharia;

**VI** - Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os serviços apresentados, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

**VII** - Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de responsável técnico que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas;

**VIII** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, carências e demais irregularidades constatadas na execução dos serviços//estudos previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

**IX** - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços executados e atestados que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à **CONTRATADA** de quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA**

**11.** A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (federalis, estaduais e municipais), dos Regulamentos, das





Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas aprovadas no âmbito da SINFRA/MT, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato:

I - Códigos, lei de uso e ocupação do solo, leis, decretos, portarias e normas de instrução técnica vigentes sobre os serviços executados;

II - Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), DNIT e instruções de serviços para execução dos serviços;

III - Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;

IV - Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.** A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela elaborado/executado;

**12.1.** A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas no que importem em prejuízo à **CONTRATANTE**, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;

**12.2.** Será a **CONTRATADA** responsabilizada administrativamente por falhas ou erros nos serviços que vierem a acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil nos termos da Lei.



## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE**

**13.** Caberá à **CONTRATADA** coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os elementos dos serviços de modo a subsidiar a avaliação de custos, métodos construtivos, dentre outras exigências legais;

**13.1.** Reuniões referentes à coordenação e solução de problemas ocorrerão em quantidades a ser definidas em função das necessidades demandadas ao longo da execução dos serviços;

**13.2.** Os serviços previstos no objeto contratado, poderão sofrer alterações em reunião prévia com a Diretoria de Engenharia da **CONTRATANTE**;

**13.3.** Os serviços deverão ser desenvolvidos pela **CONTRATADA** e verificados pela Fiscalização, composta por técnicos designados pela SINFRA/MT ou pelo Verificador Independente e pela **CONTRATANTE**;

**13.4.** A **CONTRATADA** deverá assinar todas as peças gráficas que compõem os serviços específicos, indicando os números de inscrição dos profissionais e fornecendo as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) / Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), registrados no CREA/MT.

## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.** A publicação resumida deste Contrato de Prestação de Serviço, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**.



## **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.** O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 14 de abril de 2021.

**ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO  
LEONARDO TOMCZYK  
CONTRATANTE**

**OLIVEIRA, RAE & CIA ENGENHARIA LTDA  
AGNALDO JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR  
CONTRATADA**

**ENGENHEIRO JOSE MARIA SOBRINHO  
CREA RN 1400070910  
RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Testemunhas:

**ESDRAS WARLEY NUNES DE JESUS  
CPF N.º 834.159.551-68**

**MILTON FERREIRA JUNIOR  
CPF N.º 209.280.841-91**

11

**Associação Agrologística de Mato Grosso**  
Rua Mistral (Jardim Bom Clima) esquina com a Rua Alízios nº 332 - Bairro Despraiado  
Edifício The Point Smart Business (Torre A) 7º Andar, Sala 711-A  
Cuiabá - Mato Grosso - CEP 78.048-222